



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 260/2015, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO ANEXO – PROCESSO Nº 71.127, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 79, I, DA LEI N.º 8.666/93.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, n.º 128, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Eng. Marcelo Gastaldo.

CONTRATADA: LIMCOM ENG. CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, com sede na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, na Rua Pernambuco nº 215 – Vila Fleming, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 15.539.393/0001-83, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. Alessandro Franciscato, CPF nº 172.871.188-66.

CONSIDERANDO a vigência do instrumento de Contrato n.º 260/2015, para serviços terceirizados de limpeza e conservação do prédio anexo, autorizado nos termos do artigo 1º da Lei n.º 10.520/02, objeto do processo licitatório n.º 71.127, em que são partes;

Considerando os termos insertos na cláusula trigésima do contrato supra mencionado, a qual prevê a possibilidade de rescisão contratual, entre outros, pelo artigo 79, I, da Lei de Licitações e suas alterações (Lei n.º 8.666/93);

Considerando as ocorrências técnicas constatadas no processo administrativo n.º 71.127;



(Termo de rescisão unilateral do Contrato nº 260 – fls. 02)

A CONTRATANTE estabelece o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL do contrato nº 260/2015, firmado entre as partes acima especificadas, autorizado pela deliberação às fls. 904 do processo em epígrafe, regulados pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Pelo presente termo fica rescindido o Contrato n.º 260/2015, para serviços terceirizados de limpeza e conservação do prédio anexo, firmado entre as partes acima indicadas, **com efeitos a partir de 01 de maio de 2015.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

A presente rescisão tem como motivação que, desde o início, a CONTRATADA não apresenta a documentação em consonância com a legislação, bem como não realiza o serviço com a regularidade prevista nos termos contratuais, seja no aspecto de funcionários ativados para o serviço, seja no aspecto de fornecimento de materiais, seja no aspecto de qualidade de sua prestação, conforme inúmeros relatórios que constam dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão ora efetivada unilateralmente encontra fundamento no art. 78, incisos I a III, c/c o art. 79, I da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

A CONTRATADA deverá pagar a multa prevista no montante de 20% do valor global do contrato, ou seja, R\$ 49.770,67 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta reais e sessenta e sete centavos), no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do comunicado, bem como ficará impedida do direito de licitar com o poder público, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 01 de maio de 2015, pela atuação contratual inidônea.



(Termo de rescisão unilateral do Contrato nº 260 – fls. 03)

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DO SALDO CONTRATUAL

O pagamento do saldo contratual fica condicionado à apresentação da documentação legal por parte da CONTRATADA, indicado no parecer CJ nº 862, assim elencado:

- Nota Fiscal com as seguintes informações: descrição do serviço, competência da nota, nº da Licitação e nº do Contrato; Mês anterior (descrever o mês) (Regular/Irregular);
- Planilha contendo as seguintes informações: nomes completos dos empregados, funções exercidas, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas e ocorrências (nº de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato).
- Cópia da Folha de Pagamento dos Empregados (**referente ao mês de março e abril/2015**)
- Cópia do Comprovante de pagamento dos empregados (depósito bancário – **referente ao mês de março e abril/2015**);
- Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP)
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet (**referente aos meses de janeiro, março e abril/2015**);
- Cópia de todos os relatórios constantes do arquivos SEFIP (RE), com as respectivas guias de recolhimento das verbas relativas ao INSS e FGTS - (**referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril/2015**);
- Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver rescisão sem justa causa.
- Cópia do Termo de Rescisão, quando houver rescisão do contrato do trabalhador (**referente aos funcionários Ronaldo, Sthefanie, Leandro, Fátima e demais, se o caso**).



(Termo de rescisão unilateral do Contrato nº 260 – fls. 04)

- Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet (referente aos meses de janeiro, março e abril/2015).
- Cópia da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) (sempre que expire o prazo de validade)
- Cópia da Folha ponto dos empregados: em caso de faltas injustificadas do empregado, deve a fatura conter o respectivo desconto;
- Comprovante de fornecimento de vale-transporte aos empregados de acordo com os dias efetivamente trabalhados (onde houver cartão deve ser apresentado cópia do cartão e comprovante da recarga do mesmo pela empresa);
- Comprovante de pagamento do auxílio alimentação ou cesta básica aos empregados;
- Comprovante dos recibos de pagamento de autônomos - RPA ou cópia dos demais documentos se o empregado substituto tiver vínculo empregatício com a empresa (nos casos de substituição dos empregados);
- Demais documentações previstas no termo de referência do edital de pregão nº 09/14, que não estejam aqui especificadas, referente ao mês de abril de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DEVIDO PELA CONTRATANTE

A CONTRATADA deverá solicitar autorização, se o caso, para a quitação da multa acima estipulada através de abatimento dos valores retidos pela CONTRATANTE e, ainda, deverá a CONTRATADA, se manifestar sobre a continuidade do vínculo laboral com os servidores que prestam os serviços, ou seja, se pretende continuar com o vínculo com os seus empregados, relativo ao contrato em questão, pois, caso contrário, o pagamento do saldo contratual ficará condicionado, outrossim, à comprovação da rescisão dos contratos de trabalho, nos termos das regras da licitação.



(Termo de rescisão unilateral do Contrato nº 260 – fls. 05)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo de rescisão contratual será publicado na Imprensa Oficial do Município, nos termos do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Jundiaí, 24 de abril de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

GESTORES DO CONTRATO:

LUCIANA M. P. RIVELLI AMÉLIO
Assessor de Serviços Técnicos

CRISTIANE GAIÑO BENEDETTI
Agente de Serviços Técnicos